



Câmara Municipal de Pouso Alegre Minas Gerais

- (F-C) - Comissão de Justiça e Redação
- (F-C) - Comissão de Ordem Social
- (F-C) - Comissão de Administração Pública
- (F-C) - Comissão de Administração Financeira
- (F-C) - Assessoria Jurídica

PROJETO DE LEI 6939/2012

Às Comissões, em 11/09/2012

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE DENONIMAÇÃO DE VIA PÚBLICA: AVENIDA HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON".

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprov</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>9</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>18</u> / <u>9</u> / <u>12</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 6939/2012

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
AVENIDA HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se **AVENIDA HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON**, a atual Avenida A, do loteamento Portal Vila Verde.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 18 de Setembro de 2012.



Oliveira Altair Amaral
Presidente da Mesa



Rogéria Ferreira Oliveira
2ª Secretária

Autora: Rogéria Ferreira de Oliveira
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 6939/2012

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:
AVENIDA HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a denominar-se **AVENIDA HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON**, a atual Avenida A, do loteamento Portal Vila Verde.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 2012.


ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Haroldo Luiz Muniz Madison, nasceu em Pouso Alegre no dia 23 de junho de 1986, filho único de Haroldo Erick Madison e de Maria Bertilha Muniz Madison. Foi um filho maravilhoso, muito querido por seus avós, tios, tias, primos e primas. Sempre muito alegre e brincalhão, adorava ficar com seus familiares, tudo para ele era motivo de festas e reunir a família. Ele estudou nas escolas públicas, E.E. Monsenhor Mendonça, E.E. Dom Otávio, E.E. Dr. José Marques de Oliveira, cursou engenharia na Universidade Federal do Rio de Janeiro. Era casado com Luciete Aparecida Lopes Madison, desta união nasceram Haroldo com 16 anos e Henrique com 6 anos. Sempre foi um pai presente, participando ativamente das atividades de seus filhos. Haroldo Luiz foi um grande exemplo de filho, marido, pai, sobrinho e neto pois em toda a sua vida sempre colocou sua família em primeiro lugar. Deixou muitas saudades por todos os lugares que passou.

Sala das Sessões, em 11 de Setembro de 2012.


ROGÉRIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA
2ª SECRETÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON

MATRÍCULA:

0380670155 2011 4 00014 065 0005155 58

SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

casado, com 43 anos de idade

NATURALIDADE

Congonhal - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF nº 621.766.926-91, CREA/MG nº 59271-D, CNH 04416080217.

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

HAROLDO ERICK MADISON e MARIA BERTILIA MUNIZ MADISON. Residia na Rua Othon Barcelos, 603, Bairro Cidade Nova, Arcos - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

três de agosto de dois mil e onze às 20:50 horas

DIA MÊS ANO

03/08/2011

LOCAL DE FALECIMENTO

Rodovia MG 050, km 285, em Capitólio - MG

CAUSA DA MORTE

Trauma Cranio Encefálico, Politraumatismos, Acidente automobilístico

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO (SE CONHECIDO)

Cemitério Municipal de Pouso Alegre - MG

DECLARANTE

FERNANDO D'AVILLA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Edson Freixo Chivitarese, CRM:23.581

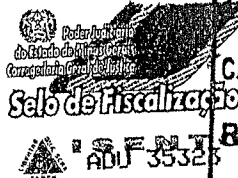
OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Era casado com Luciete Aparecida Lopes Madison. Deixa os filhos: Haroldo, 16 anos, e Henrique, 6 anos, não deixou bens. Ignorado se deixou testamento.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas
Praça Padre João Machado, 118 - Centro - Capitólio - MG CEP 37930-000
Telefone/FAX: (37) 3373-1130
OFICIAL TITULAR: MARCIA REGINA FARIA
SUBST: CARMEM LUCY MACHADO COSTA
LUCÉLIA ÁGUIDA MACHADO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Capitólio - MG, 04 de agosto de 2011

Marcia Regina Faria
Carmem Lucy Machado
Lucélia Águida Machado



CARTÓRIO 1º OFÍCIO PAZ E NOTAS
MÁRCIA REGINA FARIA - Oficial
CARMEM LUCY MACHADO COSTA - Substituta
CNPJ 20.901.129/0001-77
Rua Cel. Lourenço Beio, 509 - Centro
Fone/Fax: (37) 3373-1130
CEP 37930.000 - CAPITÓLIO - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PII-620



OLHE PARA CIMA

[Signature]

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TERMINO DE SERVIDOR PÚBLICO

TERMINO DE SERVIDOR PÚBLICO

M-9.367.078

EXPERIÊNCIA 26/07/94

NOVO

HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON

MARIA BERTILIA MUNIZ MADISON

HAROLDO ERICK MADISON

RESIDÊNCIA

POUSO ALEGRE-MG

DATA 23/06/68

RES. LV-49A FL-151 POUSO ALEGRE-MG

621766926-91

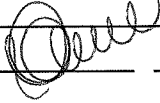



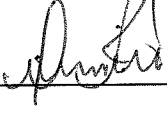
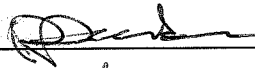
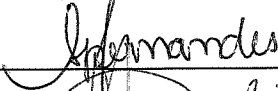
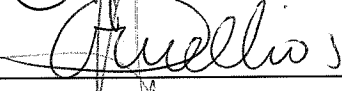

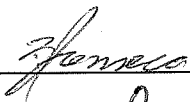

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PII-620



PROTOCOLO DE ENTREGA DE PROJETOS

1	PROJETO DE LEI 6939/2012
2	DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: AVENIDA
3	HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON.
4	
5	
6	

1	Dulcineia Maria da Costa		17 09 12	
2	Fabricio de Oliveira Machado		17 09 12	
3	Frederico Coutinho de Souza Dias		17 09 12	
4	Helio Carlos de Oliveira		17 09 2012	13:25
5	Laercio Faria Machado		17 09 12	14:39
6	Marcus V. Vieira Teixeira		17 09 12	
7	Moacir Franco		17 09 12	14:28
8	Oliveira Altair amaral		17 09 12	14:52
9	Paulo Henrique Pereira Alves		17 09 12	14:48
10	Raphael Prado dos Santos		17 09 12	15:22
11	Rogéria A. Ferreira de Oliveira		17 09 12	
12	Assessoria Jurídica			
13	Assessoria de Comunicação			
14	TV Câmara			
15	Relações Institucionais			



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6939/2012

RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária ao PROJETO DE LEI Nº 6939/2012, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: AVENIDA HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON de autoria da Vereadora Rogéria Ferreira.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

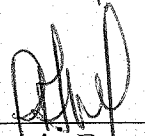
Pouso Alegre, 18 de setembro de 2012.

Sala das Comissões "Bernardino Campos"

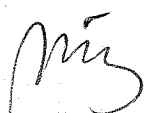
Presidente:

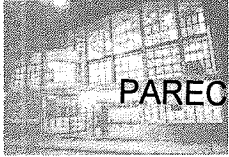

Moacir Franco

Relatora:


Rogéria Ferreira

Secretário:


Paulo Henrique Pereira Alves



PARECER Nº 123 de 2012

Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Chega a esta comissão para análise, estudo e emissão de parecer o Projeto de lei nº 6939/2012 que, "**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: AVENIDA HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON**", de autoria da Vereadora Rogéria Ferreira.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

CONCLUSÃO:

Submetido a devida análise, esta Comissão de Administração Pública conclui que não há o que se opor sobre o referido projeto de lei, sendo o nosso parecer **favorável**.

Salienta-se que a decisão final a respeito da tramitação e votação do projeto apresentado é de competência única e exclusiva do Egrégio Plenário da Casa.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2012.


Hélio Carlos de Oliveira
Presidente


Laercio Faria Machado
Relator


Rogéria Aparecida Ferreira de Oliveira
Secretária

PARECER Nº 103 de 2012

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**


Chega a esta Comissão o **Projeto de Lei nº 6939/2012**, no qual visa a denominação de Logradouro Públicos no Bairro dos Afonsos.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos do seu art. 43, I combinado com o art. 37, inciso 3º da L.O.M compete às Comissões Permanentes opinar acerca de proposições apresentadas.

Submetido à devida análise, esta Comissão Permanente de Assuntos da Administração Financeira e Orçamentária concluiu que não há nada a opor quanto ao mérito da matéria em estudo.

Sendo assim, não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de projeto de cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente.

Sala da Comissão, 11 de Setembro de 2012.


Laércio Faria Machado
Presidente


Marcus Vinicius Teixeira
Relator


Fabrício de Oliveira Machado
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Parecer Comissão de Ordem Social

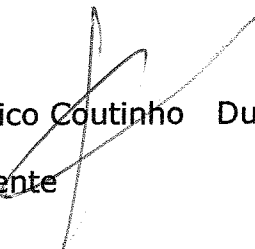
Projeto de Lei nº 6939/12 que
"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE VIA PÚBLICA: AVENIDA
HAROLDO LUIZ MUNIZ
MADISON".

Trata-se da avaliação dessa Comissão em relação ao Projeto de Lei nº 6939/12 que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA: AVENIDA HAROLDO LUIZ MUNIZ MADISON".

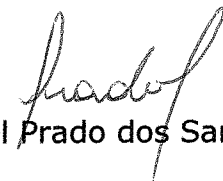
A Lei Orgânica Municipal prevê em seu art. 39, § único, inciso II, que basicamente denominar estabelecimentos, vias e lagradouros públicos é uma competência da Câmara Municipal. Assim, não há como há como ser contrária a esse projeto, tendo caráter mais político do que jurídico.

Dessa forma, esta comissão exara parecer favorável ao referido projeto lei.

Sala das Sessões, 18 de Setembro de 2012.


Frederico Coutinho
Presidente


Dulcinéia Mª da Costa
Relatora


Raphael Prado dos Santos
Secretário

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 6939/2012

Sr. Presidente e demais Vereadores, analisando a justificativa e conteúdo do Projeto de Lei acima mencionado, observamos que se trata de proposta para ofertar denominação a logradouro público, especificamente a Avenida "A" do Loteamento Portal Vila Verde.

O objetivo do presente projeto é dar denominação a Avenida "A" do Loteamento Portal Vila Verde, passando a denominar-se "**Avenida Haroldo Luiz Muniz Madson**".

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

"ART. 39 - Compete à Câmara, fundamentalmente:

(...)

Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;"

Portanto, s.m.j., não há motivos para qualquer discussão jurídica, visto que se trata de proposta legislativa com cunho mais político que jurídico, podendo o projeto de lei seguir seu trâmite normal, indo às comissões temáticas e ao plenário, a quem compete decidir soberanamente. Esse o modesto entendimento e parecer, *sub censura*.

Pouso Alegre, 13 de setembro de 2012.

MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SILVESTRE

OAB/MG 50.218

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

OAB/MG Nº 88.410